



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Fone: (019)3521-4954/3521-4963

INFORMAÇÃO CCPG Nº 002/2019

Define os documentos necessários para o processo de reconhecimento de diplomas estrangeiros de Mestrado e Doutorado pela Unicamp

- considerando a Resolução CNE/CES nº 3 de 22 de junho de 2016 e a Portaria Normativa 22 de 13 de dezembro de 2016 do Ministério da Educação, que dispõem sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de reconhecimento de diplomas;

- considerando a Deliberação CONSU A-10/2015, que dispõe sobre o Regimento Geral de Pós-Graduação da Unicamp, que afirma:

“Art. 71 – O processo de reconhecimento terá início na Diretoria Acadêmica à vista de requerimento do interessado, acompanhado de um exemplar da tese ou dissertação e dos documentos definidos a critério da Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG”,

a Comissão Central de Pós-Graduação RESOLVE:

Art. 1º - O interessado deverá apresentar:

Do início do processo

I - Formulário de solicitação de reconhecimento de diploma disponível na página da Diretoria Acadêmica (DAC);

II - Procuração de representação, quando necessário;

III - Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição, que será recolhida somente após a verificação dos documentos pela DAC;

IV - Declaração de ciência das Deliberações CONSU-A-10, de 11/08/2015 e CEPE-A-6, de 09/04/2002. O modelo da declaração está disponível na página da DAC;

V - Termo de exclusividade informando que o requerente não está submetendo o mesmo diploma a processo de reconhecimento a outra instituição concomitantemente. Modelo disponível na página da DAC;

VI - Termo de Autorização de publicação da dissertação/tese pela Universidade Estadual de Campinas. Modelo disponível na página da DAC;

VII - Declaração de ciência do uso de software de verificação de similaridade e prevenção de plágio. Modelo disponível na página da DAC;

Dos documentos pessoais

VIII - Certidão de nascimento (para solteiros) ou casamento (para casados ou divorciados);

IX - Cédula de Identidade, podendo ser, para brasileiros, RG ou Carteira de Órgãos de classe ou CNH (dentro do prazo de validade) e RNE (dentro do prazo de validade) ou passaporte com visto válido, no caso de estrangeiro;

Dos documentos de permanência efetiva no país

X - Declaração do interessado sobre o tempo de efetiva permanência na Instituição de Ensino Superior Estrangeira;

XI - Visto para estrangeiro. Exceto para estrangeiros que nasceram no país em que realizaram o curso;

XII - Passaporte ou documento oficial equivalente, com a informação acerca da entrada e saída do país onde realizou os estudos. Exceto para estrangeiros que nasceram no país em que realizaram o curso;

XIII - Comprovante de residência no país sede do curso durante a realização do curso;

Da vida acadêmica

XIV - Diploma relativo ao curso de Graduação legalizado;

XV - Diploma de Pós-Graduação legalizado;

XVI - Histórico Escolar legalizado;

XVII - *Currículo vitae* do interessado;

Da instituição

XVIII - Portaria de criação da Instituição e do Curso de Pós-Graduação;

XIX - Documentos fornecidos pela instituição que expediu o diploma, em que constem informações gerais da Instituição, bem como dados e características do curso referentes a procedimentos de seleção, prazos e requisitos para a defesa de dissertação ou tese;

XX - Comprovação de que o curso realizado é reconhecido e acreditado por instituições públicas ou por instituições devidamente acreditadas no país de origem;

Da Orientação e Comissão Examinadora

XXI - Ata da Defesa, contendo as seguintes informações:

- a) constituição da comissão examinadora
- b) data da defesa
- c) título da Dissertação/Tese
- d) resultado da defesa

XXII - Currículos resumidos do orientador e dos membros da Comissão Examinadora da defesa, com a indicação de site contendo os currículos completos;

Da Dissertação/Tese

XXIII – Exemplar completo da dissertação/tese em formato digital (doc e pdf), em pen-drive.

Art. 2º - Aos refugiados, na impossibilidade de exibir seu Diploma e Histórico Escolar, é permitido o suprimento pelos meios de prova admitidos em direito.

Art. 3º - Para a apresentação de documentos produzidos no exterior, o requerente deverá atender às regras disponibilizadas no site da DAC:

Art. 4º - As Comissões de Pós-Graduação poderão solicitar informações, traduções ou documentação complementar que, a seu critério, forem consideradas necessárias.

Parágrafo único - O requerente deverá apresentar a documentação solicitada em até 60 dias contados da data da solicitação ou solicitar a suspensão do processo por até 90 dias.

Art. 5º - Esta Informação entrará em vigor a partir de 11 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário, em especial a Informação CCPG 005/2017.

Profa. Dra. Nancy Lopes Garcia
Presidente
Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG-PRPG
(original assinado pela Presidente da CCPG)